

Autos n. 0301648-60.2016.8.24.0058

Manifestação do Administrador judicial da **Tecnotubo Artefatos Metálicos Ltda** “em **Recuperação Judicial**”

Senhor Juiz,

a. Pleito de fls. 965-6 – Prorrogação da suspensão

Em relação ao pedido, opina o AJ que pode ser conhecido e deferido, para deferimento da suspensão das ações e execuções promovidas em desfavor da Recuperanda até a realização da Assembleia Geral de Credores, com fundamento nos precedentes judiciais tanto do E. TJSC (AI n. 4009595-19.2017.8.24.0000) e do STJ, que decidiu: “*O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.* (RE n. 1.660.893, j. 8.8.2017).

A opinião se consubstancia também no fato de que, a excetuar da entrega nos autos dos balancetes mensais – o que deverá ser melhor observado pela devedora - a sociedade empresária não opera com atitude procrastinatória. Do contrário, mantém os empregos como também a atividade empresarial, em busca da superação da crise econômica “sistêmica” que atravessa (nos preceitos do inserto no art. 47, da Lei 11.101/2005).

b. Atividade do AJ e letra “c” do inciso II do art. 22 da LFRE

Em razão do dever de fiscalizar, informo nos autos que tenho acompanhado os movimentos empresariais e processos de gestão, reafirmando que até o momento não houve interferência em processos decisórios, como também pleito de destituição de administradores, por não ter verificado este AJ a necessidade de intervenção.

Por outro lado, desde a última manifestação, pude acompanhar e observar alterações no que diz respeito à operação empresarial – com inserção de novo produto e relevante comprador, que tende a fidelizar, o que pode implementar o fluxo de caixa mensal. Em relação a operação, nota-se aperfeiçoamento na logística de estoque.

Os elementos – produto, cliente e logística – constam de seu plano apresentado, o que já fora observado à fl. 606.

Sobre o mercado, nota-se tendência de melhora como o observado até então, queda dos juros bancários e inflação, como também o fomento de medidas governamentais de amparo aos empresários do porte da recuperanda.

Nessa linha, cabe parênteses para dizer que opinar sobre mercado e projeção é algo arriscado, dadas as incertezas hodiernas, como, por exemplo, guerra comercial entre China e EUA, eleições presidências e corrupção.

Mas, no que diz respeito aos autos, a análise dos especialistas demonstra que, muito embora a economia não tenha ainda feito surtir os reflexos da queda dos juros, a tendência é que isso ocorra nos próximos trimestres, passando a ser esta a nova tendência econômica do País, de juros e inflação baixos e estabilizados. Com a fato, o que se espera é que a sociedade empresária alcance a tão buscada estabilização, e cumpra com aquilo que dispôs em seu projeto recuperatório.

c. Assembleia Geral de Credores

Os autos constam com 3 objeções ao plano de recuperação, a ensejar a necessidade de convocação de assembleia geral de credores. No entanto, há, em duas, pedido de diligência, fls. 751 e 768, textualmente, inclusive por modificação do plano antes mesmo da realização da AGC.

O fato não representa análise/decisão judicial das propostas apresentadas – o que opino seja necessária em caso de verificada ilegalidade ou vício

doloso. Por outro lado, opino seja oportunizado a devedora a manifestação destes pontos, até mesmo antes da AGC, como quer o credor, fl. 751.

Por todo exposto, opino seja deferido o pleito de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda (art. 6º), ressalvadas as previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados (parágrafos 3º e 4º do art. 49), conforme dispõe o art. 52, inciso III, todos da Lei nº 11.101/2005, tal como decidido às fls. 659 e 792. Ainda, que se manifeste a autora sobre o pedido de diligência das objeções, como também que regularize nos autos a juntada dos balancetes mensais (inclusive os que já foram apresentados a este AJ ciente que por disposição legal o fato de apresentar ao AJ não supre a necessidade de reapresentação em juízo pela devedora). Também, que determinado seja certificado, pelo cartório, acerca do decurso do prazo para apresentação de demais eventuais objeções, para posterior designação de AGC.

Permaneço à disposição. É a manifestação.

São Bento do Sul/SC, 09 de abril de 2018

Marcelo Pessin
Administrador Judicial